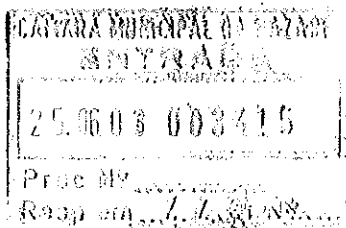




Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DRARO
Direcção Regional
de Agricultura
do Ribatejo e Oeste

A D.A.
25/06/03

1012/G

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães
2450 NAZARE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
200/200/000

24. JUN 2003

ASSUNTO: Envio de Protocolos

Junto remeto a V.Exª., os originais dos Protocolos assinados no passado dia 20 e devidamente autenticados com o selo branco em uso nesta Direcção Regional de Agricultura, agradecendo desde já a devolução de um exemplar de cada um deles após autenticação.

Igualmente aguardamos envio de cópias dos Protocolos firmados entre a Câmara Municipal e os Escuteiros bem como com a Associação de Caçadores.

Aproveito a oportunidade para agradecer a simpatia com que V.Exª., nos recebeu e manifestamos total disponibilidade pessoal e institucional para abordar, estudar e decidir, eventuais problemáticas que venham a surgir.

Com os melhores cumprimentos

Tomás Ribeiro de Sousa

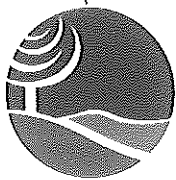
O DIRECTOR REGIONAL,

David Ribeiro de Sousa
DAVID RIBEIRO DE SOUSA GERALDES
ENGENHEIRO AGRONOMO

DG / AJ

DRARO Rua Joaquim Pedro Monteiro, Nº 8 2600-164 VILA FRANCA DE XIRA

Tel. 263 286 600 Fax. 263 286 646 / 263 286 647 Linha Azul 263286649 Contribuinte Nº 600 005 305



PROTOCOLO

A casa de guarda florestal E 133 localizada na **Mata Nacional do Valado**, (casa do Rio Longe), não tem actualmente utilização por parte desta Direcção Regional de Agricultura, nem se prevê que a breve prazo possa regressar à sua utilização normal de residência de serviço de pessoal do Corpo Regional da Guarda Florestal.

Tendo em vista obstar à sua degradação e evitar utilizações menos apropriadas e que nem sempre é possível manter uma vigilância sobre as casas que não estão ocupadas, a **Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO)**, como primeiro outorgante, e a **Câmara Municipal da Nazaré**, como segundo outorgante, representadas, respectivamente, pelo **Director Regional de Agricultura Eng.º David Ribeiro de Sousa Galdes** e pelo **Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso**, celebram entre si o seguinte protocolo:

1.º

A DRARO cede à Câmara Municipal da Nazaré a título gratuito a casa de guarda florestal E 133 e anexos, para aí serem organizados trabalhos relacionados com actividades cinegéticas.

2.º

A Câmara Municipal da Nazaré obriga-se a fazer a manutenção e conservação da casa, não podendo modificar a sua traça e não lhe podendo dar destino diferente do estabelecido neste protocolo.

3.º

A Câmara Municipal da Nazaré pode ceder a casa a grupos que prossigam nos seus estatutos, actividades relacionadas com a caça e a pesca e de conservação da natureza, devendo informar a DRARO, quando tal acontecer.

4.º

Este protocolo é válido por 1 ano, renovável por igual período de tempo, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante a comunicação à outra parte com a antecedência mínima de seis meses ou quando se verifique o incumprimento do seu articulado pelo segundo outorgante.

Valado dos Frades, 20 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE AGRICULTURA
DO RIBATE E OESTE,

DAVID GERALDES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ

JORGE BARROSO

**Protocolo
de Cedência**

a celebrar entre a

**Câmara Municipal
da Nazaré**

e a

**Associação de Caça
e Pesca de
Valado dos Frades**



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

A Câmara Municipal da Nazaré – adiante designada por CMN –, e a Associação de Caça e Pesca de Valado dos Frades – adiante designada ACPVF –, considerando:

A cedência à edibilidade da casa de guarda florestal E 133, localizada na Mata Nacional do Valado, pela Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO);

Os condicionalismos operados por essa cedência, quais sejam a organização, nesse imóvel, de trabalhos relacionados com actividades cinegéticas;

A caça, enquanto forma de exploração sustentável dos recursos naturais, forma de conservação da natureza mediante um uso sensato e factor decisivo para a manutenção da diversidade biológica;

E com base no clausulado no Artigo 3º do Protocolo ínsito à cedência supra referenciada;

Acordam em estabelecer o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1º

A CMN cede à ACPVF a casa de guarda florestal E 133, para funcionar como sede destes.

2º

A cedência da casa referenciada será a título gratuito e precário, cessando:

- a) no caso da CMN ter necessidade, ou se obrigar, a destinar o edifício a outros fins;
- b) por denúncia, de qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias;



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

c) com a denúncia do Protocolo celebrado entre a CMN e a DRARO.

3º

A ACPVF obriga-se a destinar o imóvel à realização de trabalhos relacionados com actividades cinegéticas.

4º

Quaisquer obras ou alterações nas instalações objecto deste Protocolo só poderão ser efectuadas desde que devidamente autorizada para tal, pela CMN.

5º

Quando o presente Protocolo caducar, verificadas que sejam as condições constantes da cláusula segunda, a ACPVF obriga-se a restituir à CMN a casa cedida para sede, no estado em que a recebeu.

6º

À CMN assiste o direito de verificar, a qualquer momento, o modo como a ACPVF está a utilizar o imóvel agora cedido.

7º

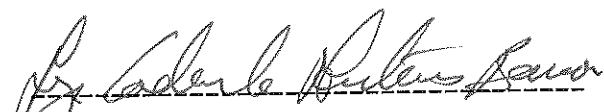
Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos dois outorgantes.

8º

O presente Protocolo de Cedência terá início logo que assinado por ambas as partes e é válido por um ano, renovável por iguais períodos de tempo.

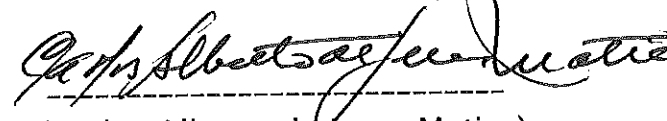
Valado dos Frades, aos 20 de Junho de 2003.

O Presidente da Câmara Municipal



(Jorge Codinha Antunes Barroso, Eng.)

O Presidente da Associação



(Carlos Alberto de Jesus Matias)

**Protocolo
de Cedência**

a celebrar entre a

**Câmara Municipal
da Nazaré**

e o

**Agrupamento de
Escuteiros 735 de
Valado dos Frades**



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Por Protocolo celebrado entre a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e a Câmara Municipal da Nazaré formalizou-se a cedência a esta última da casa de guarda florestal E 129, objectivando a organização de actividades relacionadas com o ambiente e a protecção da natureza.

Ao abrigo do estatuído na Cláusula 4ª desse Protocolo, a edilidade pode ceder a casa a grupos que, estatutariamente, se relacionem com a conservação da natureza e ambiente.

Imbuído neste espírito encontra-se o Agrupamento de Escuteiros 735 de Valado dos Frades, que surgiu como expressão da vontade e do reconhecimento dos valores inspirados pelo movimento Escutista, em ordem a preencher uma lacuna no tecido associativo juvenil da nossa comunidade.

Nestes termos, entre a Câmara Municipal da Nazaré, como **primeiro outorgante**, e o Agrupamento de Escuteiros 735 de Valado dos Frades, como **segundo outorgante**, é celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1º

O **primeiro outorgante** cede ao **segundo outorgante**, a casa de guarda florestal E 129, para funcionar como sede destes.

2º

A cedência da casa referenciada será a título gratuito e precário.

3º

1 - O presente Protocolo de Cedência terá início logo que assinado por ambas as partes e terminus quando se verificar a situação referida na cláusula segunda, desde que nenhuma das partes o denuncie, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A cedência ora protocolada cessará, ainda:

- a) no caso do **primeiro outorgante** ter necessidade, ou se obrigar, a destinar o edifício a outros fins;
- b) com a denúncia do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

4º

O **segundo outorgante** obriga-se a:

- a) organizar passeios pela natureza, que proporcionarão um melhor conhecimento das Matas;
- b) Proceder ao levantamento da fauna e flora existente;



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

- c) não fazer uso das referidas instalações para fins diversos dos constantes na cláusula primeira.

5º

Quaisquer obras ou alterações nas instalações objecto deste Protocolo só poderão ser efectuadas desde que devidamente autorizado para tal, pelo primeiro outorgante.

6º

Quando o presente Protocolo caducar, verificadas que sejam as condições constantes da cláusula terceira, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o imóvel cedido para sede, no estado em que o recebeu.

7º


Ao primeiro outorgante assiste o direito de verificar, a qualquer momento, o modo como o segundo outorgante está a utilizar a casa agora cedida.

8º


Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos dois outorgantes.

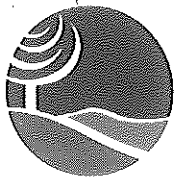
Valado dos Frades, aos 20 de Junho de 2003.

O Presidente da Câmara Municipal


(Jorge Codinha Antunes Barroso, Eng.)

O Chefe de Secção do Agrupamento


(Aurélio de Sousa Varela)



PROTOCOLO

Aquando da desafecção de 4,8 ha para o Plano de habitação social e 0,7 ha para acessos, na **Mata Nacional do Valado**, para a expansão do núcleo urbano do Valado de Frades, a **casa de guarda florestal E 129**, ficou dentro do aglomerado urbano, continuando a servir de residência a um guarda florestal.

Não tendo actualmente a **casa E 129**, utilidade para a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, adiante designada por DRARO, por entretanto ter sido realojada a viuva do ultimo guarda florestal que aí habitou, e havendo conveniência que a mesma continue a ser conservada de modo a obstar à sua degradação, a **DRARO, como primeiro outorgante**, e a **Câmara Municipal da Nazaré, como segundo outorgante**, representadas respectivamente pelo seu **Director Regional Eng^o. David Ribeiro de Sousa Galdes** e pelo seu **Presidente Eng^o. Jorge Codinha Antunes Barroso**, estabelecem entre si o seguinte protocolo:

1^a.

A DRARO cede à Câmara Municipal da Nazaré, a título gratuito a casa de guarda florestal E 129, para aí serem organizadas actividades relacionadas com o ambiente e a protecção da natureza.

2^a.

A DRARO disponibiliza a Mata Nacional do Valado para o desenvolvimento das actividades referidas.

3^a.

A Câmara Municipal da Nazaré, obriga-se a fazer a manutenção e conservação da casa, não podendo modificar a sua traça e não lhe podendo dar destino diferente do estabelecido neste protocolo.

4^a.

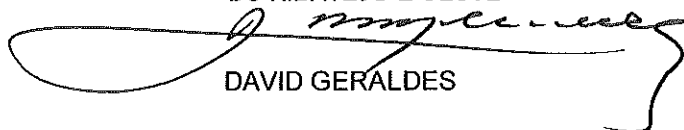
A Câmara Municipal da Nazaré pode ceder a casa a grupos que estatutariamente se relacionem com a conservação da natureza e ambiente, devendo informar a DRARO quando tal acontecer.

5^a.

Este protocolo é válido por 1(um) ano, renovável por igual período de tempo, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante a comunicação à outra parte com a antecedência mínima de seis meses ou quando se verifique o incumprimento do seu articulado pelo segundo outorgante.

Valado dos Frades, 20 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE AGRICULTURA
DO RIBATEJO E OESTE


DAVID GERALDES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ


JORGE BARROSO